



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 26/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012.

*Dispõe sobre a escolha de Juiz para
compor o Tribunal Regional Eleitoral
na categoria de jurista.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em
sessão plenária realizada em 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do
Piauí a elaboração de lista tríplice com vistas ao preenchimento do cargo de Juiz do
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de jurista, substituto ou efetivo, nos
termos do art.120, § 1º, III, da Constituição Federal e art.15, inciso XV, da Lei nº
3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de
elaboração dessa lista tríplice;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir ao processo de
escolha critério de impessoalidade, em sintonia com os princípios democráticos da
República;

RESOLVE:

Art. 1º. A elaboração da lista tríplice para designação de Juiz do

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de jurista, efetivo ou de suplente, dar-se-á mediante escolha dos nomes pelo Tribunal de Justiça, em sessão plenária, pública e com votação aberta.

Parágrafo único. Ocorrendo a comunicação pelo Tribunal Regional Eleitoral indicando a vacância do cargo de Juiz, na qualidade de jurista, efetivo ou suplente, ou diante da proximidade do encerramento do mandato do atual ocupante, será publicado edital no Diário da Justiça para conhecimento dos advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados – Secção do Piauí, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição dos interessados.

Art. 2º. O pedido de inscrição deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - curriculum completo, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- II - comprovação de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - comprovação de estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- IV - comprovação de estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;
- V - comprovação de ser advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, há mais de 10 (dez) anos;
- VI - certidão negativa de antecedentes criminais; e
- VII - certidão negativa de filiação a partidos políticos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça disponibilizará para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos candidatos, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação que trata o art. 3º, desta Resolução.

Art. 3º- Decorrido o prazo de inscrição de que trata o paragrafo único do art. 1º desta Resolução, a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça publicará no Diário de Justiça a relação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça fornecerá aos Desembargadores do Tribunal, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para a elaboração da lista tríplice, cópia dos documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 4º. Na sessão designada, cada Desembargador votante declinará, de forma inequívoca, até 03 (três) nomes dentre os candidatos relacionados, considerando-se indicados os 03 (três) candidatos que obtiveram o voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Parágrafo único. Antes de iniciada a votação o (a) Presidente facultará a palavra a qualquer dos candidatos por 10 (dez) minutos, para sustentação oral de sua candidatura.

Art. 5º. Encerrada a votação, proceder-se-á, ato contínuo, a contagem de votos, para a formação da lista tríplice, observando-se a classificação dos candidatos mais votados.

Parágrafo único. Na hipótese em que ocorra empate que inviabilize a formação da lista tríplice, será realizado um novo escrutínio, apenas entre os candidatos empatados, e, permanecendo a necessidade de desempate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - a antiguidade no exercício da advocacia, comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; e

II - a maior idade dentre os candidatos.

Art. 6º. Formada a lista tríplice, caberá ao (a) Presidente do Tribunal de Justiça, remetê-la, em 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Handwritten signature in blue ink, partially overlapping the text of Art. 4º.

Large handwritten signature in blue ink, overlapping the text of the criteria section.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left of the page.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center of the page.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

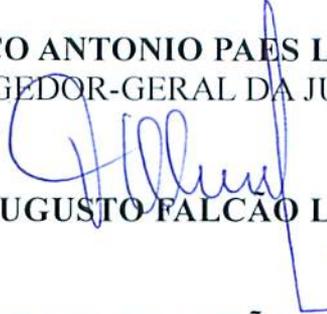
Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina(PI), 26 de julho de 2012.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA


DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

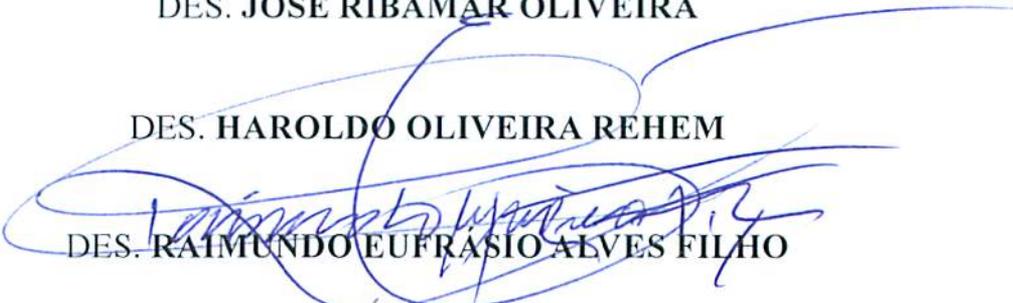
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM


DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

7
[Handwritten signature]
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

[Handwritten signature]
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Pedro de Alcântara de Silva Macêdo.
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÉDO

[Handwritten signature]
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA